Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2010

INSTITUI O PRÊMIO "ALUNO NOTA 10" ENTRE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, o prêmio **"Aluno Nota 10"**, destinado a valorizar os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo.

Parágrafo Único: Os alunos de que trata o caput deste artigo, serão selecionados da seguinte forma:

a) 1 (um) aluno do último ano do Ensino Fundamental,
b) 1 (um) aluno do último ano do Ensino Médio.

Art. 2º – Findo o ano letivo, cada escola pertencente à rede pública de ensino municipal, através de indicação de seu respectivo diretor (a), encaminhará para a Secretaria Municipal da Educação, o nome de seu melhor aluno no referido ano, juntamente com o histórico escolar correspondente.

Parágrafo Único: Para a indicação do melhor aluno, os diretores (as) deverão considerar a média das notas, assiduidade e desempenho nas atividades escolares.

Art. 3º – No mês de dezembro de cada ano, em sessão solene na Câmara Municipal, estes alunos terão seus valores reconhecidos através de:

a) mensagem dos Vereadores;
b) certificado como estudante destaque do ano, em sua respectiva escola;
c) medalhas de honra ao mérito.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - As despesas serão de divulgação, materiais e equipamentos necessários para a consecução do mesmo, bem como das honrarias a que se refere o art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Legislação e Redação para Parecer
02/02/10
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/ARPM/

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,

Exmºs Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que apresento visa acima de tudo valorizar os estudantes das escolas públicas municipais como forma de incentivo para aqueles que venham a destacar-se nos seus estudos. O objetivo é incentivar o educando a refletir sobre sua postura no convívio escolar, visando também estimular os alunos no estudo.

A visão maior da presente lei, não é simplesmente a premiação, mas, sobretudo, o reconhecimento da qualidade dos nossos alunos que, com certeza, saberão valorizar os estudos e se empenharão para que a cada dia melhorem os seus rendimentos escolares. Através daqueles que se destacarem, surgirá outros, e assim sucessivamente, até que todos compreendam a importância do saber para a nossa população.

Esperamos que esta iniciativa de todos os envolvidos na realização do projeto seja exemplo para toda a comunidade, na tentativa de buscarmos sempre melhorias para a educação em nosso município e incentivo para o desenvolvimento contínuo dos estudantes.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-29-Jan-2010-15:22-002132-1/2

PROJETO DE LEI Nº 05/2010

INSTITUI O PRÊMIO "ALUNO NOTA 10" ENTRE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, o prêmio **"Aluno Nota 10"**, destinado a valorizar os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo.

Parágrafo Único: Os alunos de que trata o caput deste artigo, serão selecionados da seguinte forma:

a) 1 (um) aluno do último ano do Ensino Fundamental,
b) 1 (um) aluno do último ano do Ensino Médio.

Art. 2º – Findo o ano letivo, cada escola pertencente à rede pública de ensino municipal, através de indicação de seu respectivo diretor (a), encaminhará para a Secretaria Municipal da Educação, o nome de seu melhor aluno no referido ano, juntamente com o histórico escolar correspondente.

Parágrafo Único: Para a indicação do melhor aluno, os diretores (as) deverão considerar a média das notas, assiduidade e desempenho nas atividades escolares.

Art. 3º – No mês de dezembro de cada ano, em sessão solene na Câmara Municipal, estes alunos terão seus valores reconhecidos através de:

a) Mensagem dos Vereadores;
b) Certificado como estudante destaque do ano, em sua respectiva escola;
c) Medalhas de honra ao mérito.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único: As despesas serão de divulgação, materiais e equipamentos necessários para a consecução do mesmo, bem como das honrarias a que se refere o art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que apresento visa acima de tudo valorizar os estudantes das escolas públicas municipais como forma de incentivo para aqueles que venham a destacar-se nos seus estudos. O objetivo é incentivar o educando a refletir sobre sua postura no convívio escolar, visando também estimular os alunos no estudo.

A visão maior da presente lei, não é simplesmente a premiação, mas, sobretudo, o reconhecimento da qualidade dos nossos alunos que, com certeza, saberão valorizar os estudos e se empenharão para que a cada dia melhorem os seus rendimentos escolares. Através daqueles que se destacarem, surgirá outros, e assim sucessivamente, até que todos compreendam a importância do saber para a nossa população.

Esperamos que esta iniciativa de todos os envolvidos na realização do projeto seja exemplo para toda a comunidade, na tentativa de buscarmos sempre melhorias para a educação em nosso município e incentivo para o desenvolvimento contínuo dos estudantes.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

EXPEDIENTE
13 / 09 / 10
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2010, que ***Institui o Prêmio "Aluno nota 10" entre as Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências,*** de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Prêmio Aluno nota 10", destinado a valorizar os alunos matriculados na rede pública municipal que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo.

Ocorre que o inciso III do parágrafo único do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim dispõe:

> ***"Art. 214 - .....***
>
> ***Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:***
>
> ***(.....)***
> ***III - concessão de Título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem;"***

Dessa forma, em que pese o brilhantismo da proposição de lei ora em análise, a mesma encontra-se eivada do vício de forma, já formulada sob a forma de Projeto de Lei, quando a forma correta seria Projeto de Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela ilegalidade e antijuridicidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-20-Abr-2010-16:32-002504-1/2

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor:
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Ex.ª a retirada do Projeto de Lei nº. 005/2010, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Deferido
20/4/10

Rua Assis Andrade, nº. 540 – Centro – CEP: 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete/MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103